



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Assunto: **Auto de Infração - Pedido de Reconsideração - motivo: ultrapassar o prazo de estada legal no País.**

Destino: **Estrangeiros/DELEMIG/DREX/SR/PF/TO**

Processo: **08297.002662/2019-66**

Interessado: **FEIWEN LAN**

1. Ciente do Auto de Infração 11386883, do Recurso 11386868, da Informação 12576926 e do Despacho 12660781.

2. A Interessada, qualificada nos autos, foi autuada por por ultrapassar em 282 dias o prazo de estada legal no País, sendo-lhe aplicada multa no valor máximo - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Notificada, apresentou recurso no prazo legal, onde alega ser pobre na acepção da palavra (hipossuficiente), não possuindo recursos para o pagamento da multa. Ao final, requer o reconhecimento da hipossuficiência e a isenção do pagamento da multa aplicada.

4. Realizada diligência *in locu*, os policiais constataram que (12576926):

O casal de chineses QILU LIN e FEIWEN LAN deram entrada no Brasil em 27/05/2018. No dia 28/03/2019 nasceu o seu filho WEIHAO LIN, certidão de nascimento: 127456 01 55 2019 1 00165 060 0035560 67, no Hospital Maternidade Dona Regina, em Palmas/TO. Corrigindo informação anterior, quando informara o nome de ANDY LIN como filho do casal.

Em visita à residência do casal, conforme informação anterior (11387192), foi constatada uma casa simples, pequena, pouco confortável, em rua sem asfalto ou calçamento, aparentando serem os donos pessoas de poucas posses. Como sabido, trata-se de casa alugada, nela residindo dois casais, sendo QILU LIN irmão da responsável pelo aluguel.

Segundo os entrevistados, QILU trabalha na loja da qual a irmã toma conta em Taquaralto. Na época da visita, FEIWEN LAN não trabalha porque estava a cuidar do bebê.

Aparentemente, salvo melhor juízo, o casal não tem condições financeiras para pagar a multa estipulada.

5. Considerando o teor da informação supra, bem como a manifestação da servidora responsável pelo NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/TO, acolho o pedido da Interessada, isentando-a do pagamento da multa aplicada.

6. Restitua-se os presentes autos ao NRM para as providências pertinentes.

WANDERCI APARECIDO VIEIRA ROCHA
Delegado de Polícia Federal
Chefe Substituto - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **12816905**
e o código CRC **A9F491C2**.

Referência: Processo nº 08297.002662/2019-66

SEI nº 12816905